

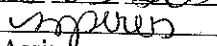


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.860.854/0001-07

DECRETO Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	009/2020
Livro	01
Folhas:	16
Prainha (PA),	19/03/2020
	
Assinatura	

Estabelece adoção de medidas temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento à propagação no novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Prainha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, no uso das atribuições legais, especialmente quanto ao disposto nos incisos VIII do artigo 95 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em saúde pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas de prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção e combate ao novo coronavírus também por este Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Prainha.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos de qualquer natureza, seja de caráter público ou privado, cujo público seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – o deslocamento nacional ou internacional dos servidores públicos em geral e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa do Prefeito e desde que devidamente fundamentada a necessidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.860.854/0001-07

III - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto ainda estiver vigente o presente decreto;

IV - os atendimentos nos órgãos de assistência social como CRAS, CREAS (incluindo neste os atendimentos jurídicos), CADÚNICO e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), salvo, no caso do CADÚNICO, o bloqueio ou suspensão de benefícios e, nos demais casos, a ocorrência de situações de grave ameaça e violação de direitos;

V - as aulas, em todos os educandários da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 23 de março.

VI - as visitas aos pacientes internados na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro, permitida apenas a troca de acompanhante.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos em geral que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de prevenção e controle epidemiológico.

Art. 3º. Observado o disposto neste Decreto, a partir do dia 23 de março o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal funcionará apenas para as demandas internas, das 8 às 12 horas, exceto nos órgãos vinculados Secretaria Municipal de Saúde que funcionarão regularmente.

Art. 4º. Os terminais de passageiros hidroviários, bem como as empresas de transporte terrestre deverão enviar à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo a procedência dos passageiros que desembarcarem no Município de Prainha, para fins de averiguação e medidas preventivas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas tendentes à fiscalização e orientação de pessoas vindas de cidades com alto risco de contaminação, bem como coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da pandemia e elaborará Plano de Contingência Municipal no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Para implementação das ações serão adotadas medidas urgentes, podendo ser editados atos administrativos complementares necessários à execução do Plano de Contingência Municipal.

§2º. Fica disponibilizado os números de telefone **(93) 98404-8211** e **(93) 98402-3112** para o atendimento e esclarecimento de dúvidas sobre os sintomas da doença e como proceder caso eles apareçam.

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.860.854/0001-07

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES

PREFEITO DE PRAINHA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 19 de março de 2020.

Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.